



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Secretariado Nacional

Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça,

EXCELENCIA:

O SFJ vem por este meio, e com toda a vénia, apresentar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> uma súmula das problemáticas que estão a afetar o normal funcionamento do sistema de justiça em geral, e dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, em particular.

No conspecto supra referido, permita-nos V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que aqui venhamos elencar algumas das situações que necessitam de prementes tomadas de posição pelos responsáveis políticos (Assembleia da República / Governo / Ministério da Justiça), no sentido de se colmatar as disfuncionalidades e a inexistente gestão dos recursos humanos, face ao *déficit* de oficiais de justiça, e que se arrastam há mais de quinze anos, bem como às deficientes condições estruturais do edificado dos Tribunais e Serviços do Ministério Público. Estes dois fatores prejudicam o desempenho dos profissionais (Magistrados e Oficiais de Justiça) e, acima de tudo, mancham ainda mais a já má imagem da Justiça.

Assim, são os seguintes fatores que nos preocupam e que, na nossa perspetiva, são de premente e fácil resolução:

**1. Integração do Suplemento Remuneratório:** Há a necessidade do cumprimento imediato da promessa de integração do suplemento de recuperação processual, sendo que esta situação já consta dos Orçamentos de Estado (2019 / 2020), sem que tivesse materialização concreta. A aplicação imediata não requer praticamente qualquer esforço orçamental, atendendo a que tal suplemento já vindo sendo pago sobre 11 meses, e tendo em consideração que há mais de quinze anos que existe um *déficit* de mais de mil oficiais de justiça, o Governo tem "poupado" mais de um milhão de euros por ano. Assim, na nossa perspetiva, há plena sustentabilidade da medida.

**2. Carreira Especial:** O Oficial de Justiça é uma carreira especial, mas, na nossa perspetiva, a carreira apenas tem sido considerada especial apenas nos deveres, nomeadamente no que concerne ao dever de permanência, que obriga a que os oficiais de justiça trabalhem muito para além do horário normal, muitas vezes até de madrugada e aos fins de semana, para garantir os direitos constitucionais dos nossos concidadãos. Todo este desempenho profissional (para além do horário normal de trabalho) não é compensado, quer em termos de remuneração, quer em contagem de tempo para a aposentação.

Por isso, solicitamos um regime que permita a aposentação sem penalizações com 60 anos de idade e 40 anos de serviço, para compensar o existente dever de permanência com horas extras não remuneradas.

Por outro lado, deve-se considerar também a possibilidade de os funcionários com 60 anos de idade e 60% de incapacidade definitiva, poderem aposentar-se sem



## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

### Secretariado Nacional

penalizações (até porque está em curso legislação a possibilitar esta situação com 55 anos de idade e 80% de incapacidade, bastando aditar esta nova alternativa).

**3. Ingresso:** Existe uma premente necessidade de ingresso de oficiais de justiça, sendo que as carências se fazem sentir em todo o país. Esta situação é ainda mais grave em Lisboa, Porto, Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, devido ao elevado custo de vida (Alojamento e Alimentação) e ao baixo salário que os Oficiais de Justiça auferem (cerca de oitocentos euro mensais, quase o mesmo que um salário mínimo nacional), o que faz com que as últimas colocações de oficiais de justiça tenham ficado desertas e, os poucos que aceitaram o lugar, passado alguns meses desistiram. Sendo certo que, ao ingressar na carreira, os vencimentos dos novos funcionários pertencerão a escalões remuneratórios inferiores, tal potencia uma diminuição na despesa orçamental e um aumento ao nível da produtividade, dado o rejuvenescimento da classe.

Anexamos gráficos que suportam as afirmações que elencamos e que, de uma forma sucinta, dá conta do atual estado do quadro de pessoal:

- a. Decréscimo de 30% de funcionários nos últimos 10 anos (menos 2500 ou mais);
- b. Os das categorias inferiores substituem os das categorias superiores, sem remuneração adequada;
- c. Em 7500 funcionários, mais de 60% dos Oficiais de Justiça têm 50 anos de idade ou mais;
- d. Cerca de 25% dos Oficiais de Justiça têm 60 anos de idade ou mais.

**4. Estatuto Profissional:** Enquanto não se aprova um novo Estatuto Profissional, elencam-se as seguintes matérias que devem ser resolvidas no imediato:

- a) Um diploma de transição que assegure a passagem para o Grau de Complexidade Funcional 3 de todos os oficiais de justiça, conforme documento 1 que se anexa, assegurando todos os direitos dos atuais funcionários, o qual deixará de ir produzindo efeitos com a extinção dos lugares ou a aposentação dos funcionários;
- b) Um outro diploma poderá contemplar o novo Estatuto em pleno, com algumas das medidas já apresentadas naquele que vem sendo negociado, mas apenas com efeitos *ex nunc*, ou seja, efeitos prospetivos. Assim, quem ingressar na carreira já tem a noção completa dos seus direitos e deveres, sem ter que se alterar as regras a meio do jogo, o que provoca uma natural e desnecessária crispação, com todas as suas consequências.

Gratos por toda a atenção dispensada e por acolher as nossas preocupações, apresentamos,

Os melhores cumprimentos.

**Anexam-se:** 3 documentos.



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Secretariado Nacional

Documento n.º 1

### Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro - ORÇAMENTO ESTADO 2019

#### Artigo 37.º

##### Capacitação dos tribunais

1 - O Governo inicia, até final de junho de 2019, os procedimentos de acesso às categorias de adjunto e de admissão para ingresso dos oficiais de justiça que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos tribunais, ao processo de ajustamento ao mapa judiciário e à execução do Programa Justiça + Próxima prosseguido pelo Ministério da Justiça.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a mudança de categorias prevista no artigo 12.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na sua redação atual.

### Lei n.º 2/2020, de 31 de Março - ORÇAMENTO ESTADO 2020

#### Artigo 38.º

##### Funcionários judiciais

1 - A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, deve estar concluída com a sua publicação no Diário da República até ao final do mês de julho de 2020.

2 - No âmbito da revisão referida no número anterior, deve ser concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.

3 - No âmbito da revisão referida no n.º 1 deve ainda ser equacionado um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

### Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro - ORÇAMENTO ESTADO 2021

#### Artigo 39.º

##### Funcionários judiciais

1 - Até ao final de março de 2021, é publicada no Diário da República a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

2 - No âmbito da revisão referida no n.º 1, é equacionada a previsão de um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

3 - Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo avalia a viabilidade da integração da carreira de oficial de justiça no programa de pré-reformas.